

**Publicado em 16 de dezembro de 2009**

**LEI Nº 2667 / 2009.**

**Altera os artigos 17 e 22 da Lei 2.288 de 30 de dezembro de 2005, que reestruturou o Regime de Previdência Social dos Servidores do Município de Niterói e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Os artigos 17 e 22, *caput* e Parágrafo 1º, da Lei Municipal nº. 2.288 de 30 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17** - Ficam instituídos os Fundos de Previdência da **NITERÓI PREV**, conforme previsto na Lei Federal nº. 9.717/98 e no art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64, denominados **GRUPO FINANCEIRO**, que será tratado num regime misto de Capitalização e Repartição Simples e **GRUPO PREVIDENCIÁRIO**, tratado no Regime Financeiro de Capitalização, observando-se os critérios estabelecidos para os regimes próprios de previdência pública, definidos da seguinte forma:

**I - GRUPO FINANCEIRO** – composto pelos servidores efetivo ingressos na Administração Pública até 31 de dezembro de 1997, custeado por um fundo misto de Capitalização e Repartição Simples onde será arrecadado o valor equivalente ao Custo Normal, e a diferença encontrada entre receita de contribuição e despesas com pagamento de benefícios, quando positiva, será capitalizada. A partir do momento em que as contribuições geradas por este grupo passarem a ser inferiores às despesas com pagamento de benefícios, tal diferença será debitada desta poupança. No momento que esta poupança extinguir-se, o Tesouro Municipal passa a assumir o déficit então existente.

**II - GRUPO PREVIDENCIÁRIO** – composto pelos servidores efetivos ingressos na Administração Pública a partir de 01 de janeiro de 1998, custeado pelo Regime Financeiro de Capitalização, cujo Fundo de Capitalização será composto por Débitos não liquidados junto ao Tesouro Municipal – Recursos da Dívida Ativa - na Forma da Tabela do Anexo I:



**PREFEITURA DE NITERÓI**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
BIBLIOTECA**

**Art. 22** - Fica instituída a alíquota previdenciária de 16,59% (dezesseis vírgula cinqüenta e nove por cento) para os Patrocinadores da Niterói Prev e de 11% (onze por cento) para os segurados, incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos dos inativos e pensionistas nos termos da Lei.”

**§1º** - A contribuição previdenciária de 11% (onze por cento), dos inativos e pensionistas, a que se refere o caput, incidirá:

**a)** sobre a parcela que supere o valor de R\$ 3.218,90 (três mil duzentos e dezoito reais e noventa centavos) e,

**b)** incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro de R\$ 3.218,90 (três mil duzentos e dezoito reais e noventa centavos) (R\$ 6.437.80), quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao artigo 22 modificado por esta Lei, noventa dias após sua publicação.

**Art. 3º** - As contribuições de que trata o artigo 22 da Lei Municipal nº. 2.288, de 30/12/05, antes da sua modificação, ficam mantidas até o início do recolhimento das contribuições a que se referem ao artigo 22, modificado por esta Lei.

**Art. 4º** - Ficam revogados todos os dispositivos que conflitem com esta Lei.

**Prefeitura Municipal de Niterói, 15 de dezembro de 2009.**

**Jorge Roberto Silveira  
Prefeito**

**Publicado em 17 de dezembro de 2009**

**ANEXO I DA LEI Nº 2667/2009**

<b>Período</b>	<b>IPTU + TAXAS</b>	<b>ISS Autônomo</b>	<b>ISS Empresas</b>	<b>TOTAL</b>
<b>2000</b>	R\$31.167.404,93	R\$584.211,88	R\$921.814,88	R\$32.673.431,69
<b>2001</b>	R\$36.857.987,03	R\$680.177,36	R\$870.457,02	R\$38.408.621,41
<b>2002</b>	R\$39.141.513,16	R\$777.003,02	R\$1.021.186,27	R\$40.939.702,45
<b>2003</b>	R\$43.771.649,01	R\$967.596,50	R\$1.936.249,70	R\$46.675.495,21
<b>TOTAL</b>	R\$150.938.554,13	R\$3.008.988,76	R\$4.749.707,87	R\$158.697.250,76

**Omitido no D.O. do dia 16/12/2009**